



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

---

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 387 ORDINÁRIA DE 16/09/2022**

---

---

***I - PROCESSOS DE ORDEM SF***

**I . I - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 387 ORDINÁRIA DE 16/09/2022**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>1</b>	<b>SF-2115/2019</b>	LEONARDO MACHADO GODOY
	<b>Relator</b>	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

**Proposta****HISTÓRICO**

O presente procedimento de apuração, em resumo, trata da fiscalização efetuada em 12/03/2019 em empreendimento em que, dentre outros elementos, detectou a participação do Eng. Agr. Leonardo Machado Godoy, que, de acordo com os sistemas do Crea-SP, possui atribuições profissionais do artigo 5º da Res. 218/73 do Confea e pós-graduação sem atribuições anotadas, em imóvel com características comerciais e urbanas nas atividades de projeto de levantamento topográfico e de georreferenciamento, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 28027230180959376 (fls. 30), registrada em 08/08/2018.

O presente é dirigido inicialmente à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC (fls. 34) e, conforme despacho da Coordenação (fls. 35), é remetido à Câmara Especializada de Agronomia – CEA. Os autos são instruídos com: certificado de conclusão do Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com 120h (fls. 36); certificado de conclusão do Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com 360h (fls. 37) datado de 23/09/2004; histórico escolar deste segundo curso (fls. 38); certidão de registro do Crea-SP (fls. 39) em que certifica que, consoante Decisão Plenária PL-633/03 do Confea, o profissional possui atribuições para executar as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais; certidão de registro do Crea-SP (fls. 40) em que certifica que, consoante Decisão Plenária PL-2087/04 do Confea, o profissional possui atribuições para executar as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais; certidão de registro do Crea-SP (fls. 41) em que certifica que o profissional possui formação continuada em georreferenciamento; informação da assistência técnica (fls. 42/46); relatoria da CEA (fls. 47/48) e Decisão CEA/SP nº 192/2020 (fls. 49/52) que decide “pelo arquivamento do processo uma vez que o Eng. Agr. Leonardo Machado Godoy, possui anotado o de Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de imóveis rurais – lato sensu. Bem como, possui Certidões emitidas pelo Crea SP em 2004 e 2005 que concluem que o profissional possui atribuições para executar as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais”.  
**PARECER e VOTO**

O profissional Engenheiro Agrônomo tem as atribuições profissionais do artigo 5º da Res. 218/73 do Confea

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Possui também atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais para certificação junto ao INCRA. Portanto tem atribuições para serviços de levantamento topográfico em áreas rurais.

Pelo exposto e em função da legislação vigente sou de parecer e voto que o profissional não tem atribuição para se responsabilizar por levantamentos topográficos e locação de obras urbanas, portanto houve extrapolação de suas atribuições.